



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028

CNPJ 01.978.212/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1.898/2026

SÚMULA: “Altera a redação da Lei Municipal n. 1.386 de 06 de junho de 2018, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Terra Nova do Norte/MT e, dá outras providências”

PASCOAL ALBERTON, Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. A redação da Lei Municipal n. 1.386, de 06 de junho de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48.....

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 34,42% (trinta e quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

- a)** 14% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,00% (três inteiros por cento) prevista na reavaliação atuarial;
- b)** 20,42% (vinte inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonados nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 68. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 3,00% (três inteiros por cento) da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao PREVITER, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

(...)

§ 5º Fica autorizada, desde que por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do PREVITER, a elevação em 20% (vinte por cento) do limite para despesa administrativa, passando para



3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) o limite estabelecido no caput deste artigo, desde que os recursos adicionais sejam destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:
(...)

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em fevereiro/2026.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova do Norte/MT, 19 de maio de 2026.

PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028

CNPJ 01.978.212/0001-00

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2026	20,42%
2027	20,42%
2028	20,41%
2029	20,39%
2030	20,72%
2031	21,07%
2032	21,41%
2033	21,75%
2034	22,10%
2035	22,44%
2036	22,78%
2037	23,12%
2038	23,47%
2039	23,81%
2040	24,15%
2041	24,50%
2042	24,84%
2043	25,18%
2044	25,53%
2045	25,87%
2046	26,21%
2047	26,56%
2048	26,90%
2049	27,24%
2050	27,59%
2051	27,93%
2052	28,27%
2053	28,61%
2054	28,96%
2055	29,30%